

## **AUTOGRAFO DE LEI 669/2014**

### **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 024/2014.**

(Autoriza parcelamento de débito previdenciário junto ao Instituto de Previdência Municipal de Nova Castilho e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Nova Castilho, no uso de suas atribuições legais, etc. Faz Saber que a Câmara Municipal de Nova Castilho aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar parcelamento das contribuições previdenciárias junto ao Instituto de Previdência Municipal de Nova Castilho – IPREM, decorrentes da Quota Patronal incidentes sobre as folhas de pagamentos que tenha como competência os meses de setembro de 2014 a dezembro de 2014.

**Artigo 2.º** - O parcelamento poderá ser feito para pagamento do débito consolidado em prestações mensais, as quais não poderão exceder o número de 24 (vinte e quatro) prestações, vencendo-se a última parcela até o mês de dezembro do ano de 2016.

§ 1º. - O parcelamento será formalizado por meio de instrumento entre o Município e o Instituto de Previdência Municipal, o qual deverá estar acompanhado de cópia autenticada da Ata do Conselho Deliberativo e Fiscal que autorizar o IPREM – Nova Castilho a proceder ao parcelamento.

§ 2º. - O Chefe do Poder Executivo fica obrigado a assinar o instrumento, previsto no parágrafo anterior, até o dia 30 de dezembro de 2014, e a saldar a primeira parcela até o dia 20 de janeiro de 2015, sob pena de ser cancelado o parcelamento.

**Artigo 3º.** – O parcelamento do débito será pago em parcelas mensais iguais, com o valor fixo para cada uma, e para achar este valor deverá ser dividido o valor do débito pelo número de prestações, sendo facultado ao Município amortizar o débito em qualquer época, de acordo com suas disponibilidades financeiras.

§ 1º. - Juntamente com o parcelamento de cada parcela fixa, incidirá atualização monetária com base no IPC/FIPE, mais acréscimos de juros na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º. - Na extinção do índice descrito no § 1º, aplicar-se-á o índice que substituí-lo ou equivalente.

§ 3º. O Poder Executivo fica obrigado a autorizar o Banco do Brasil à efetuar o débito das parcelas apuradas na forma de débito automático na conta da substituta, vinculado ao repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) creditado na conta do Instituto de Previdência Municipal de Nova Castilho nº. 6281-1 – Banco do Brasil, Ag. General Salgado-SP.

**§ 4º.** - Em cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, o Instituto de Previdência Municipal obriga-se a fornecer demonstrativo de débito em conta à Prefeitura Municipal até o dia 30 (trinta) de cada mês antecedente ao débito, informado, para fins de empenho, o valor original da parcela e a atualização, aplicando-se o disposto no § 1º e o valor total do débito a ser efetuado no dia 20 (vinte) do mês subsequente.

**Artigo 4º.** – Fica o Poder do Executivo autorizado a pactuar no instrumento as demais cláusulas exigidas, desde que o mesmo não contrariem as normas legais e aplicáveis à espécie.

**Artigo 5º.** - As despesas para cumprimento desta serão cobertas pelas verbas já consignadas na Lei Orçamentária.

**Artigo 6º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Castilho, 11 de Dezembro de 2014.

**Carlos Roberto Camargo**  
**Presidente**

**Marlene Martins**  
**1ª Secretária**

**João Ricardo Righi**  
**2º Secretário**

Registrado e publicado nesta Câmara, no lugar de costume, na mesma data.

**Angelo Aparecido de Oliveira**  
**Diretor de Secretaria**

**MENSAGEM Nº. 025/2014.**

(Autoriza parcelamento de débito previdenciário junto ao o Instituto de Previdência Municipal de Nova Castilho e dá outras providências).

Nova Castilho, 01 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei Municipal nº. 024/2014, que versa sobre o parcelamento de débitos previdenciários da Prefeitura Municipal de Nova Castilho para o Instituto de Previdência Municipal (IPREM) desta mesma municipalidade, nos termos da Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de Dezembro de 1998, correspondente a quota patronal do período de setembro de 2014 a dezembro de 2014.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência o Projeto de Lei uso citado, sobre o parcelamento dos débitos previdenciários da Prefeitura Municipal de Nova Castilho para com o Instituto de Previdência Municipal, para que possamos formalizar o respectivo instrumento de parcelamento junto aquele Instituto.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**João Tamborlin Neto**  
*Prefeito Municipal*

Exmo. Sr.  
**Carlos Roberto Camargo**

DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nova Castilho – SP